



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



LEI Nº 637, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

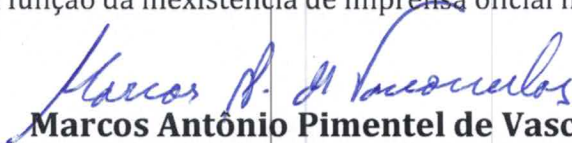
Art. 1º - Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento base, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 05 de novembro de 2021.


MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 05 (cinco) de novembro de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos